



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 2
Proc. 519/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

Numero	Data	Rubrica
850	27/10/96	Jef

Mococa, 27 de Maio de 1996.

DESPACHO

Ofício nº 1015/96

Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 27/05/96.
Presidente

Senhor Presidente :-

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Tinoco, Olá,
S. Sessões 27/05/1996
Presidente

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que visa a transformar o uso de área pública de sistema de recreio para uso comum, a fim de desdobra-la e ceder o uso a Empresa Perdigão Agro-industrial S/A e para a entidade APAM - Associação Protetora dos Animais de Mococa, ambas nesta cidade.

Desta forma, reveste-se o presente projeto de lei de muita relevância, posto que poderá a empresa Perdigão Agro-industrial S/A, que notoriamente muito contribui para a economia local, ampliar suas dependências, que se encontram vizinhas a área cedida, bem como poderá a APAM, edificar suas obras de canil para desenvolvimento dos trabalhos prestados por tão nobres voluntários.

E, em relação à entidade Protetora dos Animais, temos que ao ceder referida área, estaremos sem dúvida, reconhecendo e possibilitando uma melhor atuação desta entidade, bem como minimizando o problema de animais abandonados, além de atendê-los efetivamente em campanhas de vacinação e eventuais enfermidades, evitando-se problemas de ordem sanitária em nossa cidade.

Assim, por caracterizar-se o presente Projeto de Lei no devido reconhecimento dos trabalhos realizados pelas beneficiadas em questão, é que requeremos que seja apreciado em regime de urgência, urgentíssima por esta D. Casa.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3
Proc. 519/96

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Mun/S.
Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. TADEU REZENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

APROVADO
Em 1º Discussão por V.U
Sessão 03 de 06 de 1996
Jorge
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador MARILIA
Adiamento 02 (DUAS) SESSÕES
Sala das Sessões 10/06/96.
Jorge
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Antônio Ulam
Adiamento 03 (TREIS) SESSÕES
Sala das Sessões 05/08/96.
Jorge
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador DI TALIBERTI
Adiamento 2 (DUAS) SESSÕES
Sala das Sessões 26/08/96.
Jorge
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador DI TALIBERTI
Adiamento 5 (CINCO) SESSÕES
Sala das Sessões 09/09/96.
Jorge
Presidente

REJEITADO. Zº
Por V.U
S. Sessões 14/10/1996
Jorge
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 4
Proc. 619 96

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 27 DE MAIO DE 1996.

Desincorpora área da classe de uso comum, passando para o domínio do Poder Público Municipal; autoriza seu desdobro em áreas "A" e "B", concede direito real de uso à Perdigão Agroindustrial S/A e A.P.A.M.-Associação Protetora dos Animais de Mococa, respectivamente, e revoga Lei nº 2.333/92.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe de uso comum, passando para domínio do Poder Público Municipal, a área localizada no Sistema de Recreio nº 03 da Vila Naufel, com 3.251,30 m², assim caracterizada:

Inicia no marco 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Bernardino de Campos, na divisa com as terras de Perdigão Agroindustrial S/A, daí segue em linha reta numa distância de 84,45 metros, confrontando com áreas da Perdigão Agroindustrial S/A, até encontrar o marco 1 (um); daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Dr. Francisco Pereira Lima, numa distância de 114,20 metros, até encontrar o marco 2 (dois); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 77,00 metros, confrontando com a via até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 3.251,30 m², tudo de acordo com o desenho nº 60/89 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a área citada no art. 1º, em áreas "A" e "B", conforme descrições abaixo:

ÁREA "A" - Tem início no marco (0), seguindo em linha reta, onde confronta com a Avenida Francisco Pereira Lima, numa distância de 32,20 metros, até encontrar o marco (1); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a propriedade da Perdigão, numa distância de 84,45 metros, até encontrar o marco (2); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Projetada, numa distância de 25,75 metros, até encontrar o marco

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

Fls. n.º \$
Proc. 519.196 Jay

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° , DE 27 DE MAIO DE 1996.

(3); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a área (B), numa distância de 64,50 metros, até encontrar o marco (0), inicial, fechando uma área de 1.625,25 metros quadrados.

ÁREA "B" - Tem início no marco (0), seguindo em linha reta, onde confronta com a Avenida Dr. Francisco Pereira Lima, numa distância de 82,00 metros, até encontrar o marco (1); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a área (A), numa distância de 64,50 metros, até encontrar o marco (2); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Projetada, numa distância de 51,25 metros, até encontrar o marco (0), inicial, fechando uma área de 1.625,25 metros quadrados.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder por concessão de direito real de uso a área desdoblada "A" para a Empresa Perdigão Agroindustrial S/A, e a área desdoblada "B" para a A.P.A.M. Associação Protetora dos Animais de Mococa.

Art. 4º - A beneficiária Perdigão Agroindustrial S/A deverá utilizar a área cedida para as atividades que desenvolve no Município.

Art. 5º - A beneficiária A.P.A.M. Associação Protetora dos Animais de Mococa obriga-se a edificar no local um canil, objetivando a prestar assistência veterinária aos animais apreendidos nas ruas da cidade.

Art. 6º - As beneficiárias deverão proceder a conclusão das edificações no prazo de 02 anos, iniciando as construções conforme projetos a serem apresentados em 06 meses, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 7º - O prazo das concessões é de 30 anos, prorrogáveis por igual período, com anuênciia do Poder Legislativo, e desde que as concessionárias desenvolvam os projetos no prazo estipulado no art. 6º desta Lei.

Art. 8º - As áreas cedidas não poderão ser emprestadas, alugadas ou cedidas á outras Entidades, sem prévia anuênciia do Poder Executivo Municipal, não sendo permitida ainda, a utilização para outras finalidades.

M,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 6
Proc. 519.96

f1s.03

PROJETO DE LEI N° , DE 27 DE MAIO DE 1996.

Art. 9º - A não observância dos prazos para construção e demais condições estabelecidas nesta lei, implicará na retrocessão das áreas ao Poder Público Municipal, independente de qualquer medida judicial, não assistindo às concessionárias direito a indemnizações ou pagamentos a que título for.

Art. 10 - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 2.333, de 11 de dezembro de 1992.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE MAIO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

Fls. n.º 7
Proc. 519.96

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Para desdobra de uma area de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa , situada na Zona Urbana de Mococa , a ser doada à Perdigão , localizada à Avenida Francisco Pereira Lima , perfazendo uma area de 1.625,25 metros quadrados , com descrição à seguir:

— Tem inicio no marco (0), seguindo em linha reta ,onde confronta com a Avenida Francisco Pereira Lima , numa distância de 32,20 metros,ate encontrar o marco (1) ; Dai deflete à direita, seguindo em linha reta,onde confronta com a propriedade da Perdigão , numa distância de 84,45 metros , ate encontrar o marco (2) ; Dai deflete à direita , seguindo em linha reta , onde confronta com a Rua Projetada , numa distância de 25,75 metros , ate encontrar o marco (3) ; Dai deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a area (B) ,numa distância de 64,50 metros , ate encontrar o marco (0) , inicial , fechando uma area de 1.625,25 metros quadrados .

Proprietario

Responsavel Técnico

Mococa, 16 de maio de 1996

Fls. n.º 9
Proc. 519.96

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Para desdobra de uma area , de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, situada na Zona Urbana de Mococa, a ser doada à A.P.A.M. (Associação Protetora dos Animais de Mococa), à Avenida Dr. Francisco Pereira Lima , perfazendo uma area de 1.625,25 metros quadrados , com descrição à seguir:

Tem inicio no marco (0) , seguindo em linha reta, onde confronta com a Avenida Dr. Francisco Pareira Lima , numa distância de 82,00 metros , ate encontrar o marco (1); Dai deflete à direita , seguindo em linha reta, onde confronta com a area (A) , numa distância de 64,50 metros , ate encontrar o marco (2) Dai deflete à direita , seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Projetada, numa distância de 51,25 metros , ate encontrar o marco (0) , inicial , fechando uma area de 1.625,25 metros quadrados .

Proprietario

Responsavel Técnico

Mococa , 16 de maio de 1.996

Mococa-Sp, 20 de maio de 1996

Fls. n.º 12
Proc. 599/96

Exmos. Srs. Vereadores a
Câmara Municipal de Mococa

Prezados Senhores Edis,

A APAM-Associação Protetora dos Animais veja, há 5 (cinco) anos perseguindo a chance de poder dotar a nossa cidade de um Canil que possa recolher, tratar, treinar e colocar de volta no convívio das famílias, os cães abandonados, bem como orientar o tratamento de cães com dono, que ficam soltos pela rua, conforme V.Exas. poderão verificar pelo detalhado relatório anexo a esta carta.

Acreditamos que não precisamos esclarecer V.Exas. sobre a necessidade da existência deste Canil, posto que se trata de pessoas dutas e que têm discernimento bastante para perceber que ele é parte imprescindível de uma infra-estrutura de saúde.

Outrossim, o exame do mesmo relatório mostrará a V.Exas. que as pessoas nele envolvidas não pareceram tão preocupadas com a saúde como deveriam, prova é que não se conseguiu em 5 (cinco) anos encontrar na cidade, local para a construção do Canil.

Agora, finalmente, parece-nos ter-se acertado este local, já aprovado pelo ERSA. Esperamos, pois, o empenho de V.Exas. para que se examine com carinho e presteza a proposta do Sr. Prefeito Antônio Naufel.

Lembraríamos, na oportunidade, que o grande Dante Alighieri afirmou-nos: "Um dia o homem descobrirá o animal dentro de si", e, tomara, neste dia, não tenhamos feito desaparecer da face da terra todos os animais, inclusive o próprio homem.

Que Deus os ilumine com a Sua Sabedoria.

11-P
p/Associação Prot. dos Animais
Profa Elenir L. Burrone Freitas
Conselheira

Fls. n.º 13
Proc. 519/96

Recebimento para estudo e parcer em 24/05/1996 com o prazo de 6 dias vencível em 30/05/1996. Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

[Handwritten signature]

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Pres.º, M.º e Vereador *Morales* com prazo de 3 dias vencível em 29/05/96. Sala das Comissões da

[Handwritten signature]

05/05/1996

Presidente

Recebimento para estudo e parcer em 24/05/1996 com o prazo de 6 dias vencível em 30/05/1996. Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

[Handwritten signature]

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Pres.º, M.º e Vereador *José Bom Jardim* com prazo de 3 dias vencível em 29/05/96. Sala das Comissões da

[Handwritten signature]

05/05/1996

Presidente

Recebimento para estudo e parcer em 24/05/1996 com o prazo de 6 dias vencível em 30/05/1996. Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

[Handwritten signature]

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relatar à Pres.º, M.º e Vereador *Márcio Mazzoni* com prazo de 3 dias vencível em 29/05/96. Sala das Comissões da

[Handwritten signature]

05/05/1996

Presidente

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE "ERSA" - 55 - CASA BRANCA

Em vistoria realizada em 30/03/95 ao local destinado à construção do Canil de propriedade da Associação Protetora dos Animais de Mococa, conforme projeto anexo, concluímos tratar-se de local adequado, visto que o mesmo é isolado, tendo contato somente com a indústria Fardigão, e não sendo circunvizinhado por residências.

Atualmente o local serve de depósito de lenha para a indústria Fardigão.

Haja vista, que o referido canil é de responsabilidade exclusiva da Associação Protetora dos Animais de Mococa, não deve ressuir o nome de Canil Municipal, como consta no projeto, visto que esta denominação caberia a um canil de propriedade da Prefeitura Municipal.

Propomos a aprovação da área para a construção do Canil da Associação Protetora dos Animais de Mococa.

Casa Branca, 17 de abril de 1995.

Maria Cecília Castoldi

MARIA CECÍLIA CASTOLDO
Médica Veterinária CRMV 4.6657
V. EPIDEMIOLOGICA
ERSA 55 CASA BRANCA

Vist
mil
José Luis Avadé
D.D. Tec. Divisão de Saúde
V. Epidem. ERSA-55 Casa Branca



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Fis. n.º 15
Proc. 579/96

Refere-se ao Sistema de Recreio 3, do loteamento denominado de Vila Naufel, situado nesta cidade, de forma irregular com as seguintes descrições e confrontações:

Inicia no marco 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Bernardino de Campos, na divisa com as terras de Frigorífico Mococa S/A, daí segue em linha reta numa distância de 84,45 metros, confrontando com áreas do Frigorífico Mococa S/A, até encontrar o marco 1 (um); daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Dr. Francisco Pereira Lima, numa distância de 114,20 metros, até encontrar o marco 2 (dois); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 77,00 metros, confrontando com a viela até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 3.251,30 m²., tudo de acordo com o desenho nº 60/89 da Prefeitura Municipal de Mococa.

ÁREA INICIAL PROMETIDA PELA
CÂMARA À APAM

Rodolfo Jesus Pontes Filho
Arquiteto



54/96

Fls. n.º 16
Proc. 579 196

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI N.º 054/96**INTERESSADO:** - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA**RELATOR:** - DRA. MARILIA PEREIRA LIMA**ASSUNTO:** - Autoriza doação de área para Perdigão Agroindustrial S/A e a Associação Protetora dos animais - de Mococa

Como relator da matéria acima epigráfada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de Maio de 1996

Relator

Dra. Marilia Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Maio de 1996.

Di Taliberti

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 18
Proc. 519 96/

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º 054/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :-
ASSUNTO :- Autoriza doação de área para Perdigão Agroindustrial S/A e a Associação Protetora dos Animais de Mococa

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1996.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de Maio de 1996.

Paulo B. Barros
Mauro

Fls. n.º 18
Proc. 519 96



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.054/96

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

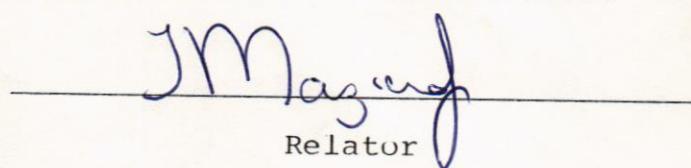
RELATOR:-

ASSUNTO:- Autoriza doação de área para Perdigão Agroindustrial S/A e a Associação Protetora dos animais de Mocoça

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acomlhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

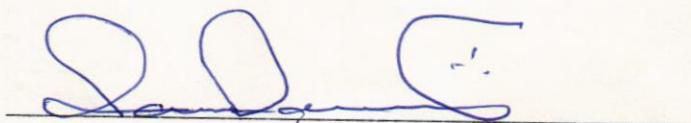
Sala das Comissões, 28 de maio de 1.996



Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 29 de maio de 1.996



Fls. n.º 8
PROC. 579 96



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1111

Mococa, 04 de Junho de 1.996.

P.I. Nº.083/96

A

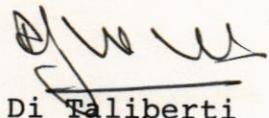
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
MOCOCA

Prezados Senhores,

Para complementar estudos do Projeto de lei nº.054/96, que tramita na Comissão de Constituição Justiça e Redação, estamos solicitando de Vossas Senhorias, um relatório detalhado acerca do empreendimento a ser instalado na área de terreno pretendida, inclusive geração de mão de obra. (cópia anexa)

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Senhorias, apresentamos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente



Di Taliberti

Presidente da Comissão de Constituição
Justiça e Redação



EMPRESAS
PERDIGÃO

Pis. a.º 28
Proc. 599/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Assinatura
951	11/06/96	<i>[Signature]</i>

À

Câmara Municipal de Mococa/SP
A/C Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação
Exmo. Sr. Di Taliberti

Em resposta a sua solicitação, de um detalhamento da utilização da área de terreno, objeto do projeto de lei nº 54, de 27 de maio de 1996, a Perdigão Agroindustrial S.A. tem os seguintes comentários a fazer :

- A área, conforme descrita no Art. 1º do referido projeto de lei, portanto, em sua totalidade (área A + área B), é utilizada pôr esta empresa desde o início de suas atividades nesta cidade (dez/89).
- A permissão para utilização desta área foi dada, verbalmente, pelo então prefeito municipal Sr. Francisco Guerra ao representante da Perdigão Sr. Dilso Busanello.
- A empresa efetuou a limpeza e arborização do local, cercou e passou a utiliza-lo como parte integrante de sua área industrial. Qualquer ocorrência que impossibilite a utilização desta área inviabilizara o funcionamento do frigorífico, onde o numero de empregos diretos é superior a 130 pessoas. O número total de empregados da Perdigão em Mococa é de aproximadamente 300 pessoas.
- Esta área é utilizada para estocagem e movimentação de lenha e expedição de produtos da fábrica de subprodutos.
- Nossa preferencia seria pela manutenção da área que hora estamos a utilizar, muito embora a divisão proposta atenda as necessidades atuais da Perdigão. Causa-nos, contudo, perplexidade o fato da municipalidade estar tolhendo desta empresa qualquer possibilidade de expansão futura, exatamente no momento de maior crise de empregos no país e praticamente todos os municípios estarem oferecendo terrenos e outras vantagens para as empresas, com o intuito de aumentar o nível de emprego.
- Não poderíamos nos furtar de expressar a preocupação com a instalação de um “abriga” de animais abandonados, muitas vezes doentes, numa região central da cidade, ao lado de um estabelecimento produtor de alimentos, que é submetido a um rigorosíssimo controle de qualidade, pôr parte da empresa e do Ministério da Agricultura (SIF). Sabe-se que, em outras localidades, os órgãos oficiais relacionados com saúde pública, desaconselham e até mesmo vetam esta pratica. A Perdigão deixa claro que tem na qualidade de seus produtos motivo de grande orgulho e dela não abre mão em hipótese alguma. Portanto, qualquer problema que venha a pôr em risco a qualidade de nossos produtos, exigirá a paralisação da unidade até a sua solução.

Atenciosamente,

Marcelo Valles Bento
Gerente da Unidade

Juntar ao projeto.
Remeter cópia ao
Sr. Prefeito e a APAM.

11-06-96
DR. TADEU REZENDE
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 26
Proc. 519 96

Mococa, 11 de junho de 1996

OFÍCIO: 417/96-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do ofício da Perdigão Agroindustrial S/A, em resposta ao pedido de informação, com referência ao Projeto de Lei nº 054/96.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FCZ.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 21
Proc. 519.96 GP

1111

Mococa, 11 de junho de 1996

OFÍCIO: 418/96-CM

Prezados Senhores,

Estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia do ofício da Perdigão Agroindustrial S/A, em resposta ao pedido de informação, com referência ao Projeto de Lei nº 054/96.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FCZ.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Tadeu Rezende".
DR. TADEU REZENDE
Presidente

À
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS (APAM)
MOCOCA-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Fls. n.º 23
Proc. 519196

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PROTOCOLO		
Numero	Data	Habrita
1.065	27/06/96	23/

OF. Nº 1.187/96

MOCOCA, 26 de junho de 1996.

Senhor Presidente:

Reiterar cópias a Perdigão S/A e a APAM, para manifestações.

DR. TADEU REZENDE

Presidente

Pelo presente, em atenção ao Ofício 417/96 - CM, temos a esclarecer o quanto segue:

As razões expostas pelo Senhor Marcelo Valles Bento, Gerente da Perdigão Agroindustrial S/A em nada prejudica o Projeto de Lei 54/96 em análise nessa Douta Câmara, uma vez que até a presente data vem a empresa utilizando-se da área em apreço sem qualquer autorização administrativa.

Desta forma o Projeto de Lei 54/96 vem apenas beneficiar a empresa Perdigão Agroindustrial S/A, regularizando a situação hoje existente.

Temos ainda que quando da elaboração de projeto em questão fora o mesmo devidamente comunicado, manifestando-se, na oportunidade, favoravelmente, inclusive com o comparecimento de topógrafo desta Prefeitura ao local para apuração da parte que melhor viabilizará os trabalhos de tão notória empresa.

Finalmente, consideramos que a APAM - Associação Protetora dos Animais de Mococa solicitou parte desta área, para a edificação de canil, pois dada a localização da mesma muito facilitaria seus trabalhos.

Pelas razões acima expostas é que solicitamos a manutenção do Projeto de Lei para a devida aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente
Naufel

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 24
Proc. 599/96-SP

Mococa, 27 de agosto de 1996.

Of. nº. 610/96-CM.

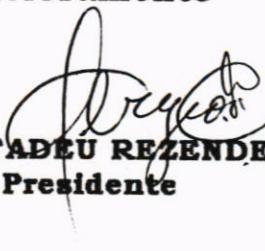
Prezados Senhores,

Estamos passando às mãos de Vossas Senhorias, para uma manifestação a respeito, cópia do ofício da Perdigão Agro-industrial S/A, com respeito ao Projeto de Lei nº. 054/96, para

Com agradecimento pela valiosa atenção, renovamos a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

AC/DC


DR. TADEU REZENDE
Presidente

À

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS - APAM
MOCOCA**

/VV/



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 65
Proc. 59/96

Mococa, 25 de setembro de 1996.

P.I. 105/96-CJR-CM.

Prezados Senhores,

Estamos recorrendo aos bons ofícios dessa Associação, para reiterar o pedido feito em ofício P.I. 610/96-CM, de 27 de agosto de 1996, cuja manifestação de vossas partes será de grande utilidade para estudo do Projeto de lei nº 054/96, tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Com agradecimento pela valiosa atenção, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DI TALIBERTI

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

À

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS- APAM
MOCOCA-SP.

Fls. n.º 26
Proc. 519 196



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Ref. Projeto de Lei - nº. 054/96.

Interessado - Prefeito Municipal

Relator - Vereador Di Taliberti.

Diante do exame do Projeto de Lei nº. 054/96, que tem procedência legal, mas entendendo esse Relator que a concessão de direito real de uso proposto, deva ser concedido em separado uma lei para cada beneficiário, e dentro desse raciocínio, propomos a apresentação de um projeto substitutivo, que primeiramente atenderá a Associação Protetora dos Animais de Mococa, e posteriormente aos interesses da Perdigão Agro-industrial S.A., que ainda para andamento do projeto dependerá de informações a serem colhidas junto ao Executivo.

Diante da premência para a solução do problema dos cães vadios e assistência veterinária desses animais apreendidos nas vias públicas, apresentamos a consideração de nosso digno pares o seguinte Projeto substitutivo:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 054/96.

desincorpora área da classe de uso comum passando para domínio do Poder Público Municipal, com área de 3.251,30m² e concede direito de uso a Associação Protetora de Animais - A.P.A.M.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1996, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 054/96, de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica desincorporada da classe de uso comum, passando para domínio do Poder Público Municipal, área localizada no Sistema de Recreio nº. 03 da Vila Naufel com 3.251,30 m², assim caracterizada:



Câmara Municipal de Mococa Estado de São Paulo

Parágrafo único - Tem início no marco 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Bernardino de Campos, na divisa com as terras de Perdigão Agro-industrial S/A, daí segue em linha reta numa distância de 84,45 metros, confrontando com áreas da Perdigão Agro-industrial S/A, até encontrar com o marco 1 (um); daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Dr. Francisco Pereira Lima, numa distância de 114,20 metros, até encontrar o marco 2 (dois); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 77,00 metros, confrontando com a viela até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 3.251,30 m², tudo de acordo com o desenho nº. 60/89 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso a Associação Protetora de Animais de Mococa - A.P.A.M., a área abaixo descrita e locada como "B", e constante do desenho 19/96, parte integrante desta Lei.

ÁREA "B" - Tem início no marco (0), seguindo em linha reta, onde confronta com a Avenida Dr. Francisco Pereira Lima, numa distância de 82,00 metros, até encontrar o marco (1); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a área (A), numa distância de 64,50 metros, até encontrar o marco (2); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Projetada, numa distância de 51,25 metros, até encontrar o marco (0), inicial, fechando uma área de 1.625,25 metros quadrados.

Art. 3º. - A beneficiária Associação Protetora dos Animais de Mococa, obriga-se a edificar no local um canil, objetivando a prestar assistência veterinária aos animais apreendidos nas ruas da cidade.

Art. 4º. - A beneficiária deverá proceder a conclusão das edificações no prazo de 02 (dois) anos iniciando a construção conforme projeto a ser apresentado em 06 (seis) meses, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 5º. - O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos prorrogáveis por igual período, com anuênciia do Poder Legislativo e desde que a Concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 4º. desta Lei.

Art. 6º. - A área cedida não poderão ser emprestada, alugada ou cedida à outras entidades, sem prévia anuênciia do Poder Legislativo, não sendo ainda permitida sua utilização para outras finalidades.



Fls. n.º 28
Proc. 519 96 JP

Câmara Municipal de Mococa Estado de São Paulo

Art. 7º. - A não observância do prazo para a construção e demais condições estabelecidas nesta Lei, implicará na retrocessão das áreas ao Poder Público Municipal, independente de qualquer medida judicial, não assistindo a concessionária direito a indenização ou pagamento a qual título for.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inteiro teor da Lei 2.333 de 1 de dezembro de 1992.

Sala das Comissões, 03 de junho de 1996.

DI TALIBERTI
Relator



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 29
Proc. 519/96 GP

Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 054/96.

S. M. S.

autoriza o Executivo a ceder por concessão de direito real de uso, a empresa Perdigão Agro-industrial S/A, terreno que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1996, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 054/96, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder por concessão de direito real de uso a empresa Perdigão Agro-industrial S/A, a área abaixo descrita; localizada no desenho como área "A", que fica fazendo parte integrante desta Lei:

I - Tem início no marco (0), seguindo em linha reta, onde confronta com a Avenida Francisco Pereira Lima, numa distância de 32,20 metros, até encontrar com o marco (1); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a propriedade da Perdigão, numa distância de 84,45 metros, até encontrar o marco (2); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Projetada, numa distância de 25,75 metros, até encontrar o marco (3); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a área (B), numa distância de 64,50 metros, até encontrar o marco (0), inicial, fechando uma área de 1.625,25 metros quadrados.

Art. 2º. - A beneficiária Perdigão Agro-industrial S/A, deverá utilizar a área cedida para as atividades que desenvolve no Município.

Art. 3º. - A beneficiária Perdigão Agro-industrial S/A, deverá proceder a conclusão das edificações no prazo de 02 anos, iniciando as construções conforme projeto a ser apresentado em 06 meses, a contar da promulgação desta Lei.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 30
Proc. 519/96

Art. 4º. - O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos prorrogáveis por igual período, com anuênciā do Poder Legislativo e desde que a Concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 3º. desta Lei.

Art. 5º. - A área cedida não poderão ser emprestada, alugada ou cedida à outras entidades, sem prévia anuênciā do Poder Legislativo, não sendo ainda permitida sua utilização para outras finalidades.

Art. 6º. - A não observância do prazo para a construção e demais condições estabelecidas nesta Lei, implicará na retrocessão das áreas ao Poder Público Municipal, independente de qualquer medida judicial, não assistindo a concessionária direito a indenização ou pagamento a qual título for.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 03 de junho de 1996.

DI TALIBERTI
Relator

DESPACHO

A(s) Comissões Projeto
Lei 54/96
S. Sessões 14/10/1996
Jorge R
A Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Mococa (Sp)

Mococa, 07 de outubro de 1996

Fis. n.º 3b

Proc. 579 196

**CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —**

PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.657	14/10/96	<u>JR</u>

DESPACHO

Para o Expediente da
Próxima Sessão

CM em 14/10/96

Jorge R
Presidente

Senhores Vereadores,

Tendo recebido ambos os seus ofícios, de 27 de agosto e 25 de setembro, próximos passados, esta Associação demorou-se a respondê-los, posto que se fizeram necessárias reuniões para que se pudesse estabelecer uma posição frente a eles.

Queremos, em primeiro lugar, levar ao conhecimento dos caros edis que esta Associação já fora beneficiada por um terreno para construção de seu canil, cedido pelo então Prefeito Dr. Francisco J. V. Guerra e que foi impedida de usá-lo pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. Antonio Naufel, com a alegação de que houvera parecer desfavorável à sua utilização, emanado pelo ERSA. Ora senhores, tal parecer jamais foi encaminhado a esta Associação e todas as vezes em que a Associação tentou ter acesso a ele, foi impedida. A concessão do Dr. Francisco Guerra não havia sido, até recente data, revogada. Por quê? - Parece-nos estranho.

Fls. n.º 3D
Proc. 519 96/SP

Outra coisa que nos parece estranha

é que se tenha usado esta Associação para se doar a uma empresa particular (cuja utilidade para a cidade não se discute) para desmembrar uma área pública de recreio e transformá-la em área industrial. A suposta alegação de que existe uma caldeira ali construída não procede e se procedesse seria totalmente ilegal, posto que se trata de uma área pública.

"Alguma coisa está fora da ordem", diria Caetano e citando outro grande autor: "Há algo de podre" e não é no reino da Dinamarca.

Parece-nos que em ambas as áreas o único interesse que não foi levado em conta foi o desta Associação. Negamo-nos a corroborar arbitrariedades e os senhores, que têm acesso a esse complicado mundo dos favores políticos, é que decidam se podem esclarecer-nos a situação, ou simplesmente omitir-se e deixar que as coisas aconteçam como sempre.

Atenciosamente

JM Gattelle

Associação Protetora dos Animais de Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 33
Proc. 59196/96

Mococa, 17 de outubro de 1996.

Of. nº. 743/96-CM.

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 14 de outubro último, Rejeitou o Projeto de Lei nº. 054/96, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 1015/96.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência os protestos de nossa alta estima e consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDÉ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antonio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa

RUA CEL. JOSÉ PEREIRA

SISTEMA DE RECREIO DO
BAIRRO DO DESCANSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCAS

FRIORÍFICO MOCOCAS/A
RUA BERNARDINHO DE CAMPOS
SISTEMA DE RECREIO DO BAIRRO DO DESCANSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCAS

RUA
BERNARDINHO DE CAMPOS

ÁREA A ANEXAR NO SISTEMA DE
RECREIO 3 — BAIRRO DO DESCANSO

SIST. DE RECREIO 3
2.437,00 m²

64,00

53,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

24,00

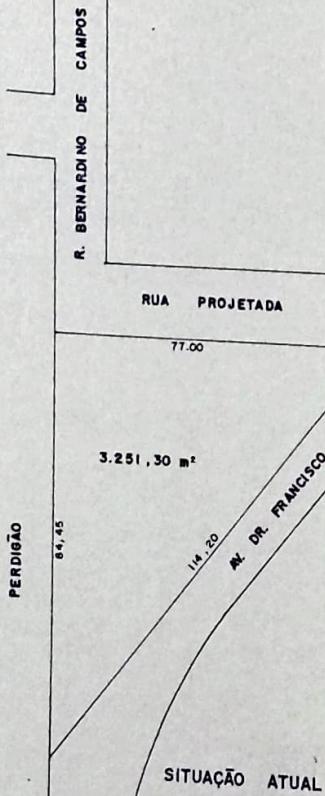
24,00

24,00

24,00

24,00

Fle. E. 8
IPOC 519 196



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOC	
TIT. GERAL	AVANÇAMENTO DATA
PROJETO P/ DESDOBRO E DOAÇÃO	
SUB-TÍTULO	DESCRIÇÃO
AVENIDA DR. FRANCISCO P. LIMA	
VILA NAUFEL	
BLOCO	APU.

M.

PERDIGÃO

R. BERNARDINO DE CAMPOS

RUA PROJETADA

77,00

3.251,30 m²

114,20

AV. DR. FRANCISCO P. LIMA

84,45

SITUAÇÃO ATUAL

PERDIGÃO

R. BERNARDINO DE CAMPOS

RUA PROJETADA

25,75

AREA A

1.625,25m²

ÁREA A SER
DOADA A PERDIGÃO

84,45

32,20

1

51,25

AREA B

1.625,25m²

ÁREA A SER DOADA
A A.P.A.M.

64,60

2

3

4

5

6

7

8

9

AV. DR. FRANCISCO P. LIMA

SITUAÇÃO CONF. DESDOBRO

P.R. no 10
5/9/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCO	
TIT. GERAL	DEPARTAMENTO
PROJETO P/ DESDOBRO E DOAÇÃO	DATA
SUB-TÍTULO	ASSINATURA
AVENIDA DR. FRANCISCO P. LIMA	SILVANA
VILA NAUFEL	JOÃO B. TOROLI
ESCALA	ARG.
1 : 1.000	
19 / 96	